PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO N° 007/2021 DE 23 DE FEVREIRO DE 2021.

Impõe, no âmbito do Município de Corrente, Estado do Piauí, medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de Corrente,

CONSIDERANDO que, de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde-OMS, a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação desse vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a atual situação vem demandando o emprego de diversas medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos fim de evitar a disseminação do COVID-19 em Corrente-PI;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica municipal de Corrente-PI e a recomendação encaminhada pelo Comitê Municipal Gestor de Enfrentamento a Pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica proibido, no âmbito do Município de Corrente, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidas pela iniciativa pública ou por particulares, das 00h00min do dia 23 de fevereiro de 2021 até o dia 04 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam igualmente suspensas as atividades que envolvam aglomeração, sejam eventos culturais, sociais, de lazer ou atividades esportivas, bem como o funcionamento de boates, casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam festas, com ou sem a venda de ingressos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 3º - Uso obrigatório de máscara continua vigente.

Art. 4º - Os estabelecimentos e atividades econômicas autorizados a funcionar devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiênicossanitárias para a contenção da Covid-19 expedidos pela Secretária de Saúde do Estado do Piauí e Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, devendo fornecer aos colaboradores e clientes, álcool 70% e máscara de proteção.

Art 5º - Bares, Restaurantes, lanchonetes e similares, só poderão funcionar até às 22h00min.

Art. 6º - Fica determinada a limitação de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, determinada pelo art. 2º do decreto 19.479/21 do Governo Estadual, no horário compreendido entre às 23h00min e as 05h00min, com todas as exceções descritas nos incisos e parágrafos do respectivo artigo.

Art. 7º - Na forma do art. 2º-B, do Decreto Estadual nº 19.479/21 de 22 de fevereiro de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas e sociais, com exceção dos serviços considerados essenciais.

Art. 8º Todas as atividades que já estejam autorizadas a funcionar deverão seguir, além do protocolo geral, as determinações específicas de cada atividade.

Art. 9º - Todas as empresas autorizadas a funcionar deverão estar em dias com as informações no PROPIAUI.

Art. 10º - No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se
Corrente/PI, 24 de fevereiro de 2021.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal